



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.300 - terça-feira, 5 de dezembro de 2023

6 páginas

EDIÇÃO EXTRA - I

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI n. 7.156, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares impositivas apresentadas e aprovadas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º O regime de execução estabelecido tem por finalidade garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares impositivas, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, a eficiência e a devida transparência da alocação do orçamento municipal.

Art. 3º Os parlamentares autores das emendas impositivas deverão apresentar, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo Único deste Projeto de Lei, contendo as seguintes informações:-

I - identificação do autor da emenda e da organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, com a justificativa pela sua escolha;

II - indicação do órgão executor do objeto da emenda, bem como a dotação orçamentária oferecida para realizá-la;

III - razões que justifiquem a celebração da parceria, quando for o caso;

IV - descrição completa do objeto a ser executado;

V - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativa;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do proponente;

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deliberará acerca do enquadramento da proposta apresentada ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, a enviará para análise preliminar da Secretaria competente pela ação proposta;

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento somente encaminhará, à Secretaria competente para sua execução, a emenda parlamentar que atender às exigências desta Lei, quanto aos procedimentos e prazos fixados, e desde que o

formulário constante do anexo único desta Lei esteja devidamente preenchido e assinado pelo vereador proponente;

§ 3º A Secretaria responsável pela análise preliminar da proposta deverá manifestar-se à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 4º As Secretarias responsáveis pela operacionalização dos projetos, serviços e/ou bens a serem custeados pelos recursos advindos das emendas apresentadas deverão analisar as propostas apresentadas sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou não de sua execução, conforme especificado abaixo:

I - análise de admissibilidade - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal analisará se possui competência para executar a emenda. Caso seja inapto, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o órgão ou entidade com a devida atribuição;

II - notificação - o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda notificará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis os beneficiários, da admissibilidade das emendas parlamentares para início do processo de execução;

III - entrega de documentos - os beneficiários deverão enviar as informações e documentos necessários à execução da programação após notificação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública. O prazo para envio dos documentos e plano de trabalho é de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

IV - análise técnica - recebida as instruções dos beneficiários, caberá ao órgão ou entidade responsável pelo processamento da emenda o exame dos documentos e informações enviadas, com a consequente aprovação da indicação, que seguirá para processamento, ou justificativa de impedimento, por meio de Parecer Técnico. O prazo para análise é de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da documentação.

VII - cronograma de desembolso

Art. 5º Elaborada a análise técnica com parecer não favorável, deverá ser declarado impedimento de ordem técnica, devidamente justificado:

I - o impedimento de ordem técnica é a situação ou evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária, cuja medida saneadora resulta em remanejamento, pelo autor da emenda ou mediante Poder Executivo, da programação orçamentária prejudicada;

II - as hipóteses previstas para impedimento de ordem técnica são o descumprimento dos prazos, a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

III - Não caracterizam impedimento de ordem técnica, alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução, alegação de

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa, manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Art. 6º As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores serão comunicadas ao gabinete da Prefeita, como:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

II - incompatibilidade com o Plano Plurianual;

III - inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

IV - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

V - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

VI - não indicação fundamentada de público-alvo pelo autor da emenda;

VII - proposta apresentada em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei;

VIII - desistência do autor da proposta ou da organização da sociedade civil indicada;

IX - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campo Grande enviará ao Poder Legislativo a relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes.

Art. 8º O parlamentar autor de emendas com impedimentos de ordem técnica poderá, dentro de até 10 (dez) dias úteis, apresentar recurso junto ao Executivo Municipal.

§ 1º O recurso deverá ser analisado dentro de até 10 (dez) dias úteis e a decisão comunicada ao autor.

§ 2º Na hipótese de deferimento, a emenda será executada.

§ 3º Na hipótese de indeferimento, o parlamentar autor deverá efetuar o remanejamento previsto no § 5º do art. 9º.

Art. 9º O processamento e execução da emenda com parecer favorável, inicializará realizando os trâmites necessários para o efetivo repasse dos recursos:

I - Análise jurídica;

II - Análise orçamentária;

III - Assinatura do instrumento.

§ 1º Destaca-se que no início do processamento da programação orçamentária da emenda que não esteja impedida tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas que deverão ser remanejadas.

§ 2º Após seu devido processamento, a emenda será considerada executada mediante ocorrência do empenho, liquidação e pagamento ao beneficiário, concomitantemente se tratando de ações do poder executivo municipal a conclusão do plano de trabalho, respeitando o cronograma e o desembolso.

§ 3º Quando houver recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva, os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento deverá informar ao parlamentar, que poderá utilizar o recurso excedente em programações de outras emendas de sua autoria, desde que no mesmo exercício financeiro, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º O parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, sendo após o término de todo o processo de análise técnica, que terá duração de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir de 2 de janeiro de cada ano. Ressalta-se que a fase de remanejamento ocorre apenas uma vez por ano, para novas indicações dos valores correspondentes às emendas impedidas na primeira distribuição pelos Parlamentares, respeitando o percentual mínimo à saúde.

§ 5º O parlamentar, se for o caso, terá até 15 (quinze) dias úteis para dar início ao remanejamento, a contar da data de publicação das emendas analisadas pelas unidades gestoras da Prefeitura.

§ 6º Em caso de descumprimento, pelos Parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Remanejamento poderá ocorrer quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nestes casos, o Poder Executivo tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o programa de trabalho ou órgão Municipal com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa. Essa situação só ocorrerá no caso das emendas indicadas com objeto definido.

Art. 11. Os recursos das emendas não poderão ser de caráter continuado.

Art. 12. A prestação de contas deverá seguir as legislações em vigor, os órgãos e entidades, deverão prestar informações sobre a execução dos recursos para fins de transparência, controle social e acompanhamento pelo autor da emenda, quando solicitado pelo Município, a qualquer tempo, além de prestar contas diretamente ao respectivo Tribunal de Contas.

Art. 13. As Secretarias poderão editar normas complementares específicas, no âmbito de sua competência, para fins de execução desta Lei.

Art. 14. Incumbe à chefia de gabinete dos órgãos da Administração Direta a responsabilidade pelas tratativas relacionadas ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas, na conformidade desta Lei.

Art. 15. VETADO.

Art. 16. Na hipótese de análise preliminar referida nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei ser favorável à implantação da ação proposta, caberá a Prefeitura Municipal de Campo Grande solicitar, à organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, a documentação necessária à celebração da parceria, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Art. 17. Fica criada Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento de Emendas Impositivas.

§ 1º A comissão em questão terá por finalidade, acompanhar e monitorar uma política de desenvolvimento integrado das atividades e ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Deverá fazer parte da comissão em questão pelo menos 1 (um) membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI n. 7.156, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR	
Nome do Vereador autor da emenda:	
2 - ÓRGÃO EXECUTOR, OBJETO E DOTAÇÃO OFERECIDA E VALOR (R\$)	
Órgão executor:	
Objeto a ser realizado:	
Dotação oferecida:	
Valor oferecido:	
3 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
Site Oficial:	
e-mail Corporativo:	
Justificativa de escolha da entidade:	
4 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	
Telefone:	
Celular:	
e-mail:	
5 - OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS	
Objetivo geral:	Definir claramente o objetivo geral do projeto, ou seja, aquilo que se pretende alcançar.
Justificativa:	A justificativa é a resposta do porquê da realização do projeto e a razão pela qual é importante apoiá-lo. Abordar as origens dos problemas e suas consequências, as alternativas para solucioná-las (medidas práticas) e o resultado pretendido com a implantação do projeto. Informar sobre a existência de outros parceiros na execução do projeto.
Metas e resultados:	Meta é a quantificação do objetivo. Estabeleça as metas a serem alcançadas pelo projeto e, para cada uma delas, um ou mais resultados esperados. Atentar para que tanto as metas quanto os resultados estejam de acordo com o objetivo geral proposto e com a justificativa apresentada pelo projeto. Por exemplo: se o objetivo geral do projeto for "aumentar a renda das famílias", a meta poderia ser "aumentar a renda familiar em xx% ou em R\$ xx até o mês xx e o resultado seria "renda familiar ampliada"
6 - PÚBLICO-ALVO	
Descrever os aspectos sociais, econômicos, culturais etc., do público-alvo participante. Especificar se o público pertence aos segmentos: mulheres, crianças, adolescentes, quilombolas, assentados, catadores, indígenas, etc. Informar também a quantidade de pessoas que se pretende atingir com a execução do projeto	
7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Descrever outras informações complementares para a execução da parceria. Caso seja necessário, inserir anexos.	

CAMPO GRANDE-MS,

VEREADOR(A)

MENSAGEM

MENSAGEM n. 106, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.181/23 que estabelece procedimentos e prazos de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, em sua tramitação no Legislativo Municipal sofreu emendas, assim, a fim de verificar a viabilidade e legalidade das referidas modificações, foi ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), esta se manifestou pelo veto ao seguinte dispositivo:

"Art. 15. Nos anos em que se realizarem eleições municipais, a operacionalização de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas deverá ser concluída no primeiro semestre do exercício financeiro."

Argumentando para tanto que, o prazo estabelecido para a operacionalização das emendas parlamentares impositivas nos anos em que se realizarem eleições municipais no primeiro semestre, como foi proposto, é inviável, haja vista os trâmites legais que orientam os processos licitatórios para o atendimento de emendas em que o Executivo realizará de forma direta, assim como as leis que tratam de repasse de recursos a organizações e entidades não governamentais, impõem aos entes públicos para a sua efetiva execução.

Com o objetivo de atender as exigências legais que definem a forma de execução das compras municipais, em conformidade com as Leis n. 8.666/93, n. 10.520/02, n. 14.133/21 e a n. 13.019 e as etapas a serem definidas por esta Lei, faz-se necessário um tempo maior para que seja garantido a conformidade legal dos atos na execução das emendas impositivas.

De igual forma, faz-se necessário o veto ao parágrafo único do art. 1º, haja vista que as emendas parlamentares impositivas as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de interesse social, já se encontram contempladas no texto, objeto de emenda do Legislativo, ocasionando dúvida redação com o disposto no Projeto de Lei em análise.

Contando com a aquiescência dessa Casa na manutenção deste veto, o Poder Executivo trabalha de forma efetiva para que os benefícios, oriundos das emendas parlamentares impositivas cheguem aos munícipes o mais breve possível atendendo aos anseios da população Campo-grandense.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 25/2021-23

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal – DCDP n. 01/2021, referenciado no Parecer n. 01/2021/SEFIN, **CONVOCAM** candidatos aprovados na função de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme relação nominal, endereço, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para receberem orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de GestãoLUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 25/2021-23

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

DATA: 7 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 13h30min.

LOCAL: Espaço de Formação Lúcio Martins Coelho - SEMED

ENDEREÇO: Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA

Classif.	Candidatos
471	MARIA SOCORRO SANTOS DA SILVA
472	DRIELLE DANIELA SILVA DOS REIS
473	WANESSA PARABÁ ARTEAGA DA SILVA
474	DANDARA SULAMITA LINHARES CASAROTTO
475	STEPHANIE PEREIRA DE ARAUJO
476	LETÍCIA ASSIS NASCIMENTO
477	MARIA CAROLINA GIMENEZ GALVAO
478	DEBORA DE SANTANA ARGUELHO
479	VITORIA CRISTINA MARTINS PEREIRA
480	RENATA DA SILVA SOUZA
481	KAREN ADRIANY DAS CHAGAS RIUS
482	GÉSSICA SANTIAGO SANTOS
483	THAINÁ LUANA BARBOSA DA SILVA
484	GLEISON SEVERINO DOS SANTOS
485	RODRIGO LUCAS DA SILVA ALMEIDA
486	ANA CLAUDIA DA SILVA
487	LARISSA PEREIRA NUNES
488	LEONARDO ALMEIDA DE SOUZA SANTOS
489	GABRIELA FERREIRA GARCIA
490	THAIS DIAS BRITO
491	LAÍS BARROS OLIVEIRA
492	GABRIELLI SILVA DA COSTA – Já convocada e Contratada pela vaga do Cotista
493	MIRLENE NUNES DE CARVALHO FREITAS
494	MARCELO RODRIGUES FRANCO
495	WANDER DA SILVA ROCHA
496	CLEITON DA SILVA NUNES
497	JEANE MONTEIRO TADIM
498	KAROLINE DE SOUZA SILVERIO
499	TIAGO GOULART DE BRITO
500	PAMELLA EMANUELLE DA COSTA ARANDA
501	AMANDA ARIELY MATOS DE OLIVEIRA
502	BRUNNA ROCHA LANDS
503	THAINARA KALINE RODRIGUES DOS SANTOS
504	JOAO LUCAS IBANHES
505	IGOR GIL VERA
506	MICHELLY VASSI DE MATOS
507	NAYARA BAIER DE SOUZA
508	MARIANA PEREIRA CAPILLE DOS SANTOS
509	ELVIS CRISSANTO SILVA CAMARGOS
510	JOÃO FELIPE GOMES GALDINO
511	GUILHERME SANTOS SILVA
512	RYHAN DA SILVA ANJOS
513	JULIA GABRIELA DE ARAÚJO GOMES
514	ISABELLA MACARI
515	GABRIELA DIAS MARTINS
516	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA VAGA DO COTISTA
517	JOSE VITOR DA SILVA ALMEIDA – Já convocado e Contratado pela vaga do Cotista
518	LUCAS AZUAGA DO AMARAL
519	DANIELLY CANUTO COSTA
520	VINICIUS GALVÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS

PORTARIA n. 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

FICA APROVADO O REAJUSTE TARI-
FÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor-Presidente

da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, art. 32 da Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 36, da Lei Municipal n. 4.423, de 8 de dezembro de 2006 e;

Considerando a Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando as Normas da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Edital de Concorrência n. 13/1999 e Contrato de Concessão n. 104, de 18 de outubro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação do percentual de 4,14% (quatro inteiros e catorze centésimos por cento) para o Reajuste Tarifário a partir de 03 de janeiro de 2024, conforme disposto na Estrutura Tarifária em anexo, nos termos dos estudos técnicos do Processo Regulatório n. 105778/2023-19, de 27.11.2023, com os critérios estabelecidos no Anexo IV do Edital de Concorrência n. 13/1999 e submetido à consulta do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 1º - Os procedimentos comerciais a serem adotados pela Empresa Águas Guariroba S.A., concessionária dos serviços, para aplicação do reajuste tarifário de que trata este artigo, serão determinados pela Agência de Regulação, através de atos normativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR – PRESIDENTE - AGEREG

ANEXO I DA PORTARIA N. 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.
Tendo em vista o reajuste das tarifas efetivada pela (Portaria n. 18/2023), os serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto terão a seguinte estrutura tarifária, a partir de 03 de janeiro de 2024:

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
Valores em R\$/m³			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	Tarifa de Água	Tarifa de Esgoto
Tarifa Social	Tarifa Fixa	8,07	
	Até 20 m³	3,26	2,28
Residencial	Tarifa Fixa	17,78	
	1 a 10 m³	7,19	5,03
	11 a 15 m³	9,20	6,44
	16 a 20 m³	9,36	6,55
	21 a 25 m³	10,35	7,25
	26 a 30 m³	12,73	8,91
	31 a 50 m³	15,23	10,66
	Acima de 50 m³	16,79	11,75
Comercial	Tarifa Fixa	26,98	
	1 a 10 m³	9,92	6,94
	Acima de 10 m³	20,31	14,22
Industrial	Tarifa Fixa	42,40	
	1 a 10 m³	15,49	10,84
	Acima de 10 m³	29,83	20,88
Poder Público	Tarifa Fixa	90,00	
	1 a 20 m³	9,01	6,31
	Acima de 20 m³	37,39	26,17
Poder Público Municipal	Tarifa Fixa	90,00	
	1 a 20 m³	7,24	5,07
	Acima de 20 m³	9,74	6,82

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO "PE" n. 3.714, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "PE" n. 3.705, de 1º de dezembro de 2023, publicado no DIOGRANDE n. 7.296, de 1º de dezembro de 2023, referente à exoneração de VALMIR DE JESUS LOPES, matrícula n. 426235/01, por motivo de duplicidade.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.715, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR VINÍCIUS DIOGO JACOB MARTINS, matrícula n. 423177, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Sérgio Quirino Ferreira, matrícula n. 406695, com efeito a partir de 21 de dezembro de 2023 (CI CIRC. n. 318/GEF/PGM/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.716, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR DEIVID ALBERTO ROZENDO MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DCA-4, na Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Kling de Almeida Batista, matrícula n. 416319/03, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.717, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR LAUDIANE DE CARVALHO SALIN, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Fundação Social do Trabalho de Campo Grande, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, com efeito a contar de 1º de dezembro de 2023 (Ofício n. 1.030/GAB/FUNSAT/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.718, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR ERIKA DA CUNHA PEREIRA CARRARA, matrícula n. 420115/02, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com efeito a contar de 1º de dezembro de 2023 (Ofício n. 2.255/GGP/SEFIN/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.719, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR JULIANA OGEDA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Erika da Cunha Pereira Carrara, matrícula n. 420115/02, com efeito a contar de 1º de dezembro de 2023 (ofício n. 2.255/GGP/SEFIN/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.720, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR HERIVALDO FERREIRA RODRIGUES, matrícula n. 406469, para desempenhar a função de Gerente de Infraestrutura, na Fundação Municipal de Esportes, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023 (Ofício n. 2.081/GAB/FUNESP/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.721, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR JONE PEREIRA MACHADO, matrícula n. 431463, para desempenhar a função de Gerente de Manutenção, na Fundação Municipal de Esportes, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023 (Ofício n. 2.081/GAB/FUNESP/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.722, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 1.332, de 24 de março de 2023, publicado no DIOGRANDE n. 6.994, de 24 de março de 2023, na parte referente à designação de RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n. 405402, para desempenhar a função de Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica, da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 1.255/DAF/AGETEC/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.723, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora JANE GOMES, matrícula n. 308935, do cargo em comissão de Secretário Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Edwirges, Tipologia "B", Símbolo SE-3, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023 (Ofício n. 6.211/SUGEPE/SEMED/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.724, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ANA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula n. 245895, para exercer o cargo em comissão de Secretário Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI

Marta Guarani, Tipologia "B", Símbolo SE-3, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023 (Ofício n. 6.211/SUGEPE/SEMED/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.725, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ARDJUNA NUNES MIRANDA, matrícula n. 393320, para exercer o cargo em comissão de Secretário Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Jardim Carioca, Tipologia "A", Símbolo SE-2, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023 (Ofício n. 6.211/SUGEPE/SEMED/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.726, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 13, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

NOMEAR os representantes abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG)**, com fulcro nos artigos 103 a 108, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023, e completar mandato até 29 de setembro de 2025 (Ofício n. 1.221/GCR/IMPCG/2023):

Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul - SINMED/MS	
MEMBROS	EM SUBSTITUIÇÃO
Titular: Valdir Shigueiro Siroma	Titular: Marcelo Santana Silveira
Suplente: Marcelo Santana Silveira	Suplente: Valdir Shigueiro Siroma

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.727, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR THIAGO BARROS DE MATOS, para compor como suplente o **Conselho Municipal da Cidade – CMDU**, conforme estabelece o art. 149 da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018, e suas alterações, e o Decreto n. 14.191, de 17 de março de 2020, como representante da Caixa Econômica Federal, em substituição à conselheira Márcia Mieko Iguchi, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023 e completar mandato até 26 de março de 2025 (Ofício n. 1.439/CMDU/PLANURB/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.728, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR THIAGO BARROS DE MATOS, para compor como suplente, as **Câmaras Técnicas de Habitação e de Saneamento Ambiental do Conselho Municipal da Cidade – CMDU**, conforme estabelece o Decreto n. 14.696, de 6 de abril de 2021, como representante da Caixa Econômica Federal, em substituição à conselheira Márcia Mieko Iguchi, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023 e completar mandato até 26 de março de 2025 (Ofício n. 1.439/CMDU/PLANURB/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.729, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 13, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

NOMEAR os representantes do Órgão Governamental abaixo relacionado, para compor o **Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Córrego Ceroula – APA Ceroula**, sem aumento de despesas com pessoal, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 1.433/GEUC/PLANURB/2023):

Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA	
MEMBROS	EM SUBSTITUIÇÃO
Titular: Thiago Holanda Nantes	Titular: Rosângela Maria Rocha Gimenes
Suplente: Rodrigo do Prado Aparecido	Suplente: Cristiane Lucília Carneiro Freire

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.730, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal da Cidade - CMDU**, conforme estabelece o art. 149, da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e Decreto n. 14.191, de 17 de março de 2020, e completar mandato até 26 de março de 2025, a contar de 1º de dezembro de 2023 (Ofício n. 1.441/CMDU/PLANURB/2023).

Associação dos Moradores e Proprietários das Chácaras dos Poderes de Campo Grande	
CONSELHEIROS	EM SUBSTITUIÇÃO
Titular: Rodrigo de Figueiredo Gonçalves	Titular: Rubens Moraes da Costa Marques
Suplente: Tainá Azeredo Campos Péclat	Suplente: Rodrigo de Figueiredo Gonçalves

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.731, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem as **Câmaras Técnicas de Habitação; de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e, de Finanças do Conselho Municipal da Cidade - CMDU**, conforme estabelece o art. 149, da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e Decreto n. 14.191, de 17 de março de 2020, e completar mandato até 26 de março de 2025, a contar de 1º de dezembro de 2023 (Ofício n. 1.441/CMDU/PLANURB/2023).

Associação dos Moradores e Proprietários das Chácaras dos Poderes de Campo Grande	
CONSELHEIROS	EM SUBSTITUIÇÃO
Titular: Rodrigo de Figueiredo Gonçalves	Titular: Rubens Moraes da Costa Marques
Suplente: Tainá Azeredo Campos Péclat	Suplente: Rodrigo de Figueiredo Gonçalves

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.732, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ARENI DO CEO BARBOSA, para compor como suplente o **Conselho Municipal da Cidade – CMDU**, conforme estabelece o art. 149 da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018, e suas alterações, e o Decreto n. 14.191, de 17 de março de 2020, como representante do Conselho Regional da Região Urbana do Bandeira, em substituição à conselheira Anita Ferreira Caputti, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023 e completar mandato até 26 de março de 2025 (Ofício n. 1.410/CMDU/PLANURB/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.733, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ARENI DO CEO BARBOSA, para compor como suplente, a **Câmara Técnica de Finanças do Conselho Municipal da Cidade – CMDU**, conforme estabelece o Decreto n. 14.696, de 6 de abril de 2021, como representante do Conselho Regional da Região Urbana do Bandeira, em substituição à conselheira Anita Ferreira Caputti, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2023 e completar mandato até 26 de março de 2025 (Ofício n. 1.410/CMDU/PLANURB/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.734, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora NÁJLA MOREIRA AMARAL BORGES, matrícula n. 411284, para desempenhar a função de Gerente de Gestão de Compras e Licitação, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º a 15 de dezembro de 2023, em substituição ao titular Galdino de Queiroz Pinto, matrícula n. 405096, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 11.643/DAP/SESAU/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 3.735, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LARISSA ARAÚJO MISSIRIAN, matrícula n. 409927, Chefe da Divisão de Regulação de Leitos de Urgência, para acumulando suas funções, desempenhar a função de Gerente de Regulação Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 a 29 de dezembro de 2023, em substituição ao titular Cosme Sampaio da Silva, matrícula n. 371968, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 11.874/DAP/SESAU/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, vem através deste edital, convocar a beneficiário (a) **JUSSARA DE FATIMA VIANA - CPF ***.718.761-**** para que se manifeste quanto ao possível descumprimento de condições preestabelecidas, referente ao imóvel sito à Rua Santa Felicidade N° 300, quadra **04** lote **09** do Empreendimento C.H. Manoel Farias da Silva, na cidade de **ELDORADO/MS**. E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da publicação, para comparecerem na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, ou pelo telefone (67) 3348-3100. Desde já ficam os interessados cientes, de modo inequívoco e cristalino, que em não havendo manifestação no prazo mencionado no preâmbulo deste edital, a omissão se caracterizará como desinteresse no atendimento das obrigações contratuais assumidas quanto ao imóvel acima indicado e autorizará esta Agência a tomar as medidas cabíveis para resolução contratual (rescisão) e seleção de novo beneficiário.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul**PORTARIA AGEMS Nº 246, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Homologa o Reajuste Tarifário Anual dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios Regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea "g", inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no Capítulo XI da Lei nº 2.766, 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso I do art. 19 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

Considerando a atribuição do Ente Regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/07 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões;

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEMS, e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico;

Considerando os Convênios de Concessão com Gestão Compartilhada e os Contratos de Programas firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que determina que os serviços públicos de saneamento básico de interesse municipal prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, nos termos do Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979, e da Lei

Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, como concessionária legal do Estado, submeter-se-ão à fiscalização e à regulação, inclusive tarifária, da AGEMS, na forma da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programas que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua aplicação e que o reajuste será anual, sempre no mês de julho, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

Considerando que a homologação do reajuste mantenha as condições estabelecidas nos Contratos de Programas, com periodicidade de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, e

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata Regulatória nº 022, de 23 de maio de 2023 e o que consta no processo de nº 51/003.313/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar os reajustes tarifários:

§ 1º Para o município de Três Lagoas, com data-base no mês de março, homologar o reajuste tarifário de **4,65%** (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de abril de 2022 a março de 2023.

I – O reajuste previsto no parágrafo 1º compreende o município da Área 3: Três Lagoas.

§ 2º Para os demais municípios atendidos pela SANESUL com data-base no mês de abril será aplicado o percentual de **4,18%** (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de maio de 2022 a abril de 2023.

I – O reajuste previsto no parágrafo 2º compreende os municípios da Área 1: Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina e Área 2: Água Clara, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selvíria.

Art. 2º As tarifas constantes no Anexo Único passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 3º Havendo aplicação de reajuste inferior ao homologado no art. 1º, §§ 1º e 2º, os efeitos econômicos e financeiros, não poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio ou revisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO								
ESTRUTURA TARIFÁRIA								
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL								
VIGÊNCIA:	01/07/2023 30/06/2024							
ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m ³)		TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO		
ÁREA 1	ALCINÓPOLIS, AMAMBAI, ANASTÁCIO, ANAURILÂNDIA, ANGÉLICA, ANTÔNIO JOÃO, APARECIDA DO TABOADO, AQUIDAUANA, ARAL MOREIRA, BATAYPORÃ, BODOQUENA, BONITO, CAARAPÓ, CAMAPUÃ, CARACOL, CHAPADÃO DO SUL, CORONEL SAPUCAIA, CORUMBÁ, COXIM, DEODÁPOLIS, DOIS IRMÃOS DO BURITI, DOURADINA, DOURADOS, ELBORADO, FÁTIMA DO SUL, FIGUEIRÃO, GUIA LOPES DA LAGUNA, IGUATEMI, INOCÊNCIA, ITAPORÃ, ITAQUIRAÍ, IVINHEMA, JAPORÃ, JARDIM, JATEÍ, JUTI, LADÁRIO, LAGUNA CARAPÃ, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAI, NIOAQUE, NOVA ALVORADA DOS SUL, NOVA ANDRADINA, NOVO HORIZONTE DO SUL, PARANAÍBA, PARANHOS, PEDRO GOMES, PONTA PORÃ, PORTO MURTINHO, RIBAS DO RIO PARDO, RIO BRILHANTE, RIO NEGRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, SETE QUEDAS, SONORA, SIDROLÂNDIA, TAQUARUSSU, TACURU, TERENOS E VICENTINA.	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 4,07			
			1 a 10	m ³	R\$ 0,98	R\$ 0,49		
			11 a 15	m ³	R\$ 2,82	R\$ 1,41		
			16 a 20	m ³	R\$ 3,11	R\$ 1,56		
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03			
			1 a 10	m ³	R\$ 5,34	R\$ 2,67		
			11 a 15	m ³	R\$ 6,31	R\$ 3,16		
			16 a 20	m ³	R\$ 7,28	R\$ 3,64		
			21 a 25	m ³	R\$ 8,43	R\$ 4,21		
			26 a 30	m ³	R\$ 10,63	R\$ 5,31		
			31 a 50	m ³	R\$ 12,60	R\$ 6,30		
			Acima de 50	m ³	R\$ 13,90	R\$ 6,95		
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03			
			1 a 10	m ³	R\$ 6,91	R\$ 3,45		
			11 a 20	m ³	R\$ 13,51	R\$ 6,76		
			Acima de 20	m ³	R\$ 17,02	R\$ 8,51		
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03			
			1 a 10	m ³	R\$ 10,57	R\$ 5,29		
			11 a 20	m ³	R\$ 20,42	R\$ 10,21		
			Acima de 20	m ³	R\$ 22,40	R\$ 11,20		
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 14,03			
			1 a 20	m ³	R\$ 7,45	R\$ 3,72		
			Acima de 20	m ³	R\$ 30,76	R\$ 15,38		

ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m ³)		TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO		
ÁREA 2	ÁGUA CLARA, BATAGUASSU, BRASILÂNDIA, SANTA RITA DO PARDO E SELVÍRIA	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 4,18			
			1 a 10	m ³	R\$ 1,83	R\$ 0,92		
			11 a 15	m ³	R\$ 2,32	R\$ 1,16		
			16 a 20	m ³	R\$ 2,51	R\$ 1,26		
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03			
			1 a 10	m ³	R\$ 4,85	R\$ 2,43		
			11 a 15	m ³	R\$ 6,15	R\$ 3,07		
			16 a 20	m ³	R\$ 6,67	R\$ 3,33		
			21 a 25	m ³	R\$ 7,55	R\$ 3,78		
			26 a 30	m ³	R\$ 7,96	R\$ 3,98		
			31 a 50	m ³	R\$ 9,73	R\$ 4,87		
			Acima de 50	m ³	R\$ 10,21	R\$ 5,10		
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03			
			1 a 10	m ³	R\$ 6,01	R\$ 3,01		
			11 a 20	m ³	R\$ 13,02	R\$ 6,51		
			Acima de 20	m ³	R\$ 14,19	R\$ 7,09		
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,03			
			1 a 10	m ³	R\$ 9,05	R\$ 4,53		
			11 a 20	m ³	R\$ 19,33	R\$ 9,66		
			Acima de 20	m ³	R\$ 21,07	R\$ 10,53		
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 14,03			
			1 a 20	m ³	R\$ 6,28	R\$ 3,14		
			Acima de 20	m ³	R\$ 28,76	R\$ 14,38		

ÁREA	MUNICÍPIO	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m ³)	TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO		
ÁREA 3	TRÊS LAGOAS	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 2,07		
			1 a 10	m ³	R\$ 1,83	R\$ 0,92	
			11 a 15	m ³	R\$ 2,31	R\$ 1,16	
			16 a 20	m ³	R\$ 2,51	R\$ 1,26	
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,49		
			1 a 10	m ³	R\$ 4,85	R\$ 2,42	
			11 a 15	m ³	R\$ 6,12	R\$ 3,06	
			16 a 20	m ³	R\$ 6,65	R\$ 3,32	
			21 a 25	m ³	R\$ 7,53	R\$ 3,77	
			26 a 30	m ³	R\$ 7,93	R\$ 3,97	
			31 a 50	m ³	R\$ 9,69	R\$ 4,85	
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,49		
			1 a 10	m ³	R\$ 6,00	R\$ 3,00	
			11 a 20	m ³	R\$ 12,98	R\$ 6,49	
			Acima de 20	m ³	R\$ 14,14	R\$ 7,07	
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,49		
			1 a 10	m ³	R\$ 9,02	R\$ 4,51	
			11 a 20	m ³	R\$ 19,26	R\$ 9,63	
			Acima de 20	m ³	R\$ 20,98	R\$ 10,49	
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 5,49		
			1 a 20	m ³	R\$ 6,26	R\$ 3,13	
			Acima de 20	m ³	R\$ 28,66	R\$ 14,33	

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº 026/2021/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/018721/2021.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Curto e Brito LTDA ME.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos (as) que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades de serviços gerais, fabricação e venda de salgados na sede dessa Empresa nesta Capital, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação Originário.

Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 22/03/2023.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 12 de maio de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e José da Silva Curto, Sócio/Administrador da Empresa Curto e Brito LTDA ME.

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0002/2023/AGEPREV

N° Cadastral 21632

Processo: 77/003015/2023

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul e a empresa EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços para compra de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para atender as necessidades da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.